



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 57/2022.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ARTUR ARNILDO LUDWIG, CPF n.º 133.527.090-68, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa HOSPITAL PARAÍSO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.769.493/0001-07, estabelecida na Rua Theodor Würth, n.º 208 – Vila Paraíso – Município de Paraíso do Sul/RS., neste ato representado pelo Nilvo Kiefer, CPF n.º 514.940.940-53, denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

– Contratação de Instituição Hospitalar para prestação de serviços a seguir relacionados:

Valor da Hora/plantão = R\$ 189,97 (cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) = (Hora/médico – R\$ 126,60 (cento e vinte e seis reais e sessenta centavos) – Hora/enfermeiro – R\$ 32,05 (trinta e dois reais e cinco centavos) e hora/técnicox2 – R\$ 31,32 (trinta e um reais e trinta e dois centavos)- Estimativo de R\$ 88.380,22 (oitenta e oito mil trezentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).

Exames de Urgência e Emergência e eletivos (RX – Conforme Tabela Anexo 1) limitado a **200 (duzentos) exames/mês – ECG – limitado à 100 (cem) exames/mês) e Exames Laboratoriais limitado à 150 (cento e cinquenta) exames/mês**, tudo conforme Tabela Anexo.

(Os medicamentos utilizados no pronto atendimento, regime de plantão presencial, serão fornecidos pelo Município).

– **Horário dos Serviços Médicos em nível de pronto atendimento, regime de plantão presencial, para casos de urgência e emergência, de:**

a) segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

b) sábados, domingos, Feriados Nacionais (Leis Federais n.º 662/49, 1.266/50, 6.802/80 e 10.607/2002, Feriados Estaduais (Lei Estadual n.º 9.093/95 e Decreto n.º 36.180/95), Feriados Municipais (Lei Municipal n.º 1088/2011) e pontos facultativos decretados no Município, durante 24 (vinte e quatro) horas, compreendidos das 07h00min às 07h00min do dia seguinte, em regime de 24 (vinte e quatro) horas. O decreto de ponto facultativo deverá ser comunicado previamente, por e-mail ou por escrito, pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 h do início do plantão;

c) em falta de profissional competente para o atendimento na Unidade Básica de Saúde da sede, no horário compreendido das 07h00min às 19h00min, mediante comunicação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1-Os serviços médicos relacionados no item 01 do objeto compreendem os atendimentos de urgência e emergência;

1.2 – Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, nos horários fixados no presente processo;

1.3 – O profissional designado para os serviços de plantão relacionados no item 01 do presente processo, não poderá acumular mais de 24 (vinte e quatro) horas contínuas de serviço, obedecendo às normas da CLT;

1.4 – As despesas decorrentes da execução do objeto tais como, água, energia elétrica, telefone, alimentação e demais despesas correlatas correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelo Secretário da Saúde, juntamente, com servidor designado por Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Pelos serviços prestados pagará a contratante à contratada mensalmente o valor estimativo de até R\$ 88.380,22 (oitenta e oito mil trezentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), mais o valor devido de Exames de Urgência e Emergência, devidamente comprovados, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.1.1 – Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

3.2 – O pagamento mensal dos serviços prestados ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, devendo a Contratada apresentar a Nota Fiscal até o penúltimo dia útil do mês da efetiva prestação dos serviços.

3.3 – A Contratada deverá comprovar mensalmente para a Contratante o pagamento dos encargos com o INSS, FGTS e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

3.4 – Nos casos de não prestação dos serviços será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas e serviços não prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS: Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS: Os valores fixados na Cláusula Terceira do presente Contrato poderão ser reajustados, depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do índice do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

6.1 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1 – atraso até 05 dias úteis, multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

6.1.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerada inexecução contratual.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.2.1 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); 6.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: 7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações; 7.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.2 da cláusula sexta do presente Contrato.

7.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 10.01 – Secretaria Municipal de Saúde – 2062 – Ações Gerais em Saúde – ASPS – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (364).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 10.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações. 10.2 – A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade. 10.3 – As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Paraíso do Sul, 05 de setembro de 2022.

**Hospital Paraíso Assoc. Assist. Benéfic.
Nilvo Kiefer – Presidente**

**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Artur Arnildo Ludwig – Prefeito**

Testemunhas:
